



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 231/13

ENCAMINHA ANTEPROJETO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO JÁ" E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

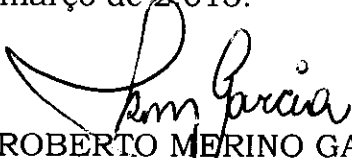
O Programa Pavimentação e Recapeamento Já visa extinguir em nossas municipalidades locais que ainda estão sem o devido asfalto, sem guia sarjeta ou aqueles que porventura já tem, mas pelo uso ou tempo da via estão deteriorados e necessitam de reparos ou recapeamento parcial ou total.

A prefeitura já executa bem as obras na municipalidade, porém a proposta ora apresentada visa ser um canal de acesso com a população informando os órgãos responsáveis pela execução das obras sobre as localidades onde precisa ser efetuada a obra.

A intenção da proposição é proporcionar pavimentação e recapeamento na cidade com maior agilidade e rapidez para que tenhamos obras pontuais e execução com mais eficiência na obra.

Diante do exposto, aponto o presente anteprojeto de lei contando com o beneplácito e o apoio do prefeito no encaminhamento a esta Casa Legislativa por ser medida de interesse público e de competência exclusiva de Vossa Excelência.

Câmara Municipal de birigui,
Aos 26 de março de 2013.


JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR- PSD.

CM BIRIGUI PROTOC:00089/2013-26/03/2013-1374



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO JÁ” E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Birigui o Programa
“Pavimentação e Recapeamento Já”.

Art. 2º O Programa Pavimentação e Recapeamento Já
terão como objetivo fundamental a cooperação da população em informar aos
órgãos competentes acerca de pavimentação ou recapeamento em locais sem
asfalto ou deteriorados pelo uso ou tempo para determinado revestimento
definido.

Art. 3º O Programa Pavimentação e Recapeamento Já não
tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela
sua implementação e execução sempre utilizarem do programa para junto com as
leis vigentes e o Orçamento Anual efetuarem obras no município.

Art. 4º Os órgãos responsáveis da municipalidade
implantarão o Programa Pavimentação e Recapeamento Já e as sugestões,
informações e denúncias dos locais que necessitam de obras do programa serão
disponibilizados em site próprio do programa na rede mundial de computadores
de forma prática, dinâmica e de fácil acesso podendo o solicitante ser identificável
ou homônimo.

Parágrafo único. O programa poderá ser efetivado por
campanha publicitária a qual enfatizará a população para que acesse e informe
via site do Programa acerca do local que necessita a obra.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no
prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de março de 2.013.

JOSÉ ROBERTO MERINO GARCIA,
VEREADOR-PSD.

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;